

RESOLUÇÃO Nº 1.584/2023

Publicada no DOE de 30.06.2023, p. 65

Aprova o Regulamento Geral dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMP) da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, inciso III, do Regimento do CONSU, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.7028.2022.0048540-92, em sessão realizada por webconferência via Microsoft Teams no dia 19.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da UNEB, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 29 de junho de 2023.

Adriana Marmorí dos Santos Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.584/2023

MINUTA DO REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA DA UNEB

Art. 1º. São classificados como Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMP) da UNEB aqueles dotados de equipamentos especializados de médio e grande porte, alocados em instalações adequadas, com perspectivas para atender as demandas de pesquisadores, grupos de pesquisa da UNEB, como também, de outras instituições públicas ou privadas e comunidade externa, observando as disposições que constituem o presente Regulamento.

Art. 2º. Os LMP da UNEB serão relacionados nominalmente no sítio eletrônico da instituição, de modo a garantir a comunicação com os pesquisadores que atendam ao perfil delineado para acesso e utilização dos mesmos.

Art. 3º. Os LMP da UNEB estarão vinculados aos Departamentos, sob a supervisão de um(a) Pesquisador(a) Coordenador(a) a quem caberá gerir as atividades do Laboratório e orientar o corpo técnico que supervisionará o uso direto da infraestrutura (física e de equipamentos) pelos usuários.

Parágrafo Único. A aquisição de novos equipamentos será definida pelos(as) Pesquisadores(as) Coordenadores(as), responsáveis pelos LMP alocados nos Departamentos.

Art. 4º. Será constituído, no âmbito da UNEB, um Comitê Gestor dos LMP, constituído por: um(a) coordenador(a) do Laboratório Multiusuário; um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG) e um representante da Agência UNEB de Inovação (AUI), homologados e publicados em Diário Oficial (DOE) pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo Único. O funcionamento do Comitê Gestor dos LMP da UNEB seguirá as normas contidas no seu Regimento Interno, aprovadas pelos Conselhos Universitários da UNEB.

Art. 5º. Os LMP da UNEB serão mantidos financeiramente pela UNEB com: recursos orçamentários próprios; captados através de editais provenientes de agências financiadoras e outras fontes de fomento à pesquisa.

Parágrafo Único. Os recursos referidos no *caput* serão utilizados para prover cobertura para gastos com:

- I. Aquisição de equipamentos de médio e grande portes;
- II. Materiais de consumo;
- III. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- IV. Reparos de pequena monta na infraestrutura física;
- V. Contratação de técnicos e/ou serviços especializados para capacitação e operação de equipamentos, sob a supervisão do

Coordenador Pesquisador(a) dos LMP da UNEB; e
VI. outros itens que o Comitê Gestor julgar necessários para o bom funcionamento dos LMP.

Art. 6º. Os recursos provenientes do uso da infraestrutura (física e equipamentos) dos LMP da UNEB deverão ser depositados em contas de titularidade da UNEB, podendo ser geridos pelos Departamentos sedes dos LMP da Universidade ou pelo Coordenador Pesquisador dos LMP, via Termos de Outorga.

Art. 7º. A Coordenação de cada LMP deverá garantir a qualidade de acesso aos serviços, levadas em consideração as normas técnicas de cada tipo de equipamento utilizado e dos procedimentos realizados pelos usuários.

Art. 8º. A Coordenação de cada LMP da UNEB deverá elaborar normas de acesso à infraestrutura (física e de cada equipamento) e divulgá-las no sítio eletrônico da Universidade.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Resolução deverão ser solucionados pelo Comitê Gestor e, se necessário, serão submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e da Procuradoria da UNEB (PROJUR).